



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 11.081, DE 19 DE JULHO DE 1995.

### REGULAMENTA A LEI Nº 4991/95 QUE DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE IDOSOS EM CASAS DE ESPETÁCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4991/95, DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurado aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, o ingresso em casas de espetáculos, diversões, cinemas, praças esportivas, shows e similares, mediante o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado.

Parágrafo Único - O benefício concedido no caput deste artigo aplica-se a toda e qualquer promoção, garantindo-se em qualquer hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado.

**Art. 2º** Como prova de condição prevista no art. 1º deste Decreto, o idoso com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos deverá obrigatoriamente apresentar carteira de identidade expedida por órgão governamental competente.

**Art. 3º** Às casas de espetáculos, diversões, cinemas, praças esportivas, shows e similares, cumpre publicar, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas neste Decreto, para o gozo do benefício da meia-entrada, com o número do telefone do órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-CODECON.

**Art. 4º** Cumpre à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por seu órgão competente-CODECON, exercer a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto, podendo aplicar, em caso de transgressão aos seus preceitos, sem prejuízo de outras sanções legais, através de processo regular:

I - Advertência

II - Multa

§ 1º A advertência será aplicada através do Auto de Notificação do órgão fiscalizador-CODECON.

§ 2º A multa será aplicada com base na UFP (Unidade Fiscal Padrão) e em processo administrativo,

**Art. 5º** Constituir-se-ão infrações, para efeito deste Decreto:

I - Desacatar a autoridade fiscalizadora

Pena: Multa de 80 a 100 UFP

II - Criar obstáculos à ação fiscalizadora

Pena: Multa de 60 a 80 UFP

III - Recusar a carteira de identidade, expedida pelos órgãos competentes, como garantidora do benefício previsto neste Decreto.

Pena: Multa de 20 a 50 UFP

IV - Praticar discriminação em assentos ou lugares às pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos em razão da meia-entrada.

Pena: Multa de 10 a 30 UFP

**Art. 6º** Em caso de reincidência as multas serão aplicadas sucessivamente em dobro.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1995.

LIDICE DA MATA

Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT

Secretário Municipal de Governo

VIRGÍLIO PACHECO DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO

Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ DA COSTA LEAL

Secretário Municipal de Ação Social

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2014*